

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO**

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR084440/2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. **90.619.289/0001-14**, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **GILMAR JOSE VOLOSKI**, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/12/2017 no município de Passo Fundo/RS;

E

ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL IMPERIO DA CRIANCA LTDA - ME, CNPJ n. 26.245.715/0001-06, localizado(a) à Avenida Major João Schell, 1188, Annes, Passo Fundo/RS, CEP 99020-020, representado(a), neste ato, por seu Administrador, Sr(a). **ARIANE MARTENINGHE DAL PIAZ**, CPF n. 003.822.740-16

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR084440/2017, na data de 18/12/2017, às 13:04.

_____, 18 de dezembro de 2017.

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE
PASSO FUNDO E REGIAO**

ARIANE MARTENINGHE DAL PIAZ
Administrador

ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL IMPERIO DA CRIANCA LTDA - ME



PASS FUND /SRTE-RS

46272.004482/2017-24



Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019****NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR084440/2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL IMPERIO DA CRIANCA LTDA - ME, CNPJ n. 26.245.715/0001-06, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ARIANE MARTENINGHE DAL PIAZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores, com abrangência territorial em Passo Fundo/RS.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO EDUCAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTO NAS MENSALIDADES**

A presente cláusula regulamenta a concessão dos descontos nas mensalidades para os dependentes dos trabalhadores em educação **funcionários da Escola Império da Criança, nos cursos oferecidos na Instituição** acordante, mediante as seguintes condições.

I - Fica assegurado aos filhos e/ou dependentes dos trabalhadores em educação **vinculados à Instituição**, descontos nas mensalidades escolares, da seguinte forma:

- **Desconto equivalente a 72,62%, fixando a mensalidade no valor de R\$ 150,00 para o ano de 2017;**
- **Desconto equivalente a 69,18%, fixando a mensalidade no valor de R\$ 180,00 para o ano de 2018;**
- **Nas matrículas e rematrículas, os funcionários poderão parcelar o valor em até três vezes, com desconto em folha de pagamento.**

II - Os valores a serem pagos à Instituição decorrentes dos benefícios estipulados na presente cláusula, bem como, os valores das mensalidades previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, firmando entre o SINTEE- PF e a Escola de Educação Infantil Império da Criança, serão descontados em folha de pagamento do trabalhador em educação que for funcionário da Escola Império da Criança, mediante autorização pessoal firmada no ato da matrícula ou da rematrícula.

III – Nos casos de afastamento do trabalhador superior a quinze dias, este deverá negociar diretamente com a escola a forma de pagamento das mensalidades escolares do dependente. Em casos de inadimplência, a escola deverá notificar o trabalhador no prazo de até sessenta dias e este terá o prazo de trinta dias para negociar com a Instituição, sob pena da perda do desconto nas mensalidades inadimplentes.

IV - No caso de extinção do contrato de trabalho por iniciativa do empregado ou por iniciativa da Instituição, cessará imediatamente o desconto aqui estipulado, a partir da data da rescisão contratual, observada a projeção do aviso prévio.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A Escola de Educação Infantil Império da Criança manterá convênio com a REDE DE FARMÁCIAS SÃO JOÃO, onde os trabalhadores terão descontos mínimos na ordem de 05%(cinco por cento) a 10%(dez por cento), salvo desconto superior oferecidos pela rede, na aquisição de remédios e/ou artigos oferecidos pelas Farmácias São João.

Parágrafo Primeiro – Cada trabalhador receberá um cartão Convênio Farmácia na modalidade de cartão magnético em convênio com a REDE DE FARMÁCIAS SÃO JOÃO, o qual poderá ser utilizado em todos os estabelecimentos comerciais credenciados ao respectivo convênio, sendo creditado em favor do empregado o valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

Parágrafo Segundo - O crédito mensal no cartão magnético será fornecido durante os doze meses do ano, ou seja, mesmo no período de férias, sendo que no mês de admissão ou demissão o benefício somente será concedido quando o período laborado no mês for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

I - Nos casos de afastamento do trabalhador superior a quinze dias, este deverá negociar diretamente com a escola a forma de pagamento dos débitos decorrentes do uso do cartão magnético. Em casos de inadimplência, a escola deverá notificar o trabalhador no prazo de até sessenta dias e este terá o prazo de trinta dias para negociar com a Instituição, sob pena da perda do benefício mensal.

Parágrafo Terceiro – O valor deverá ser creditado até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao de referência.

Parágrafo Quarto - Os valores a serem pagos à Instituição Conveniada (Farmácias São João) decorrentes do uso do cartão magnético estipulados na presente cláusula, serão descontados em folha de pagamento do trabalhador funcionário da Escola Império da Criança, observando os limite legais, na folha de pagamento do mês subsequente ao uso.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - POSSIBILIDADE DE REVISÃO E RENOVACÃO

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, tal como definido entre as partes, terá vigência até 30/11/2019, a partir da assinatura, atendendo ao disposto no Art. 613, II da CLT.

Parágrafo único: O prazo estabelecido no caput será prorrogado automaticamente por mais 02 (dois) anos, se, no prazo de (30) trinta dias do seu encerramento, nenhuma das partes manifestar-se por escrito.

**GILMAR JOSE VOLOSKI
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO**

**ARIANE MARTENINGHE DAL PIAZ
ADMINISTRADOR
ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL IMPERIO DA CRIANCA LTDA - ME**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)